



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
FACULDADE DE ARQUIVOLOGIA

RENATO VIEIRA DA ASSUNÇÃO

**ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA ATIVA NO PORTAL DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**

BELÉM

2019

RENATO VIEIRA DA ASSUNÇÃO

**ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA ATIVA NO PORTAL DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**

Trabalho de conclusão de curso apresentado
como requisito para obtenção do título de
Bacharel em Arquivologia da Universidade
Federal do Pará.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Renata Lira Furtado

BELÉM

2019

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP) –

A851a Assunção, Renato Vieira da

Acesso à Informação e Transparência Ativa no Portal do Instituto Federal de Educação, Ciência E Tecnologia do Pará/ Renato Vieira da Assunção; orientadora, Profa. Dra. Renata Lira Furtado. – 2019.

56 f. : il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Arquivologia) - Universidade Federal do Pará. Instituto de Ciências Sociais aplicadas. Faculdade de Arquivologia. Belém, 2019.

1. Acesso à Informação. 2. Lei de Acesso à Informação. 3. Transparência Ativa. I. Furtado, Renata Lira, orient. II. Título.

CDD: 22. ed. 025.171

RENATO VIEIRA DA ASSUNÇÃO

ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA ATIVA NO PORTAL DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para obtenção do título de
Bacharel em Arquivologia da Universidade Federal do Pará.

Data da defesa ____/____/____

Conceito: _____

Banca Examinadora:

Orientadora: Profa. Dra. Renata Lira Furtado
Universidade Federal do Pará

Examinador: Prof. Me. Gilberto Gomes Cândido
Universidade Federal do Pará

Examinador: Dr. Lucivaldo Vasconcelos Barros
Universidade Federal do Pará

BELÉM

2019

Para minha família e amigos com carinho.

AGRADECIMENTOS

A minha família por todo o apoio, em especial à minha digníssima Mãe pelo exemplo de força e dedicação e por estar presente ao meu lado independentemente das dificuldades.

À minha orientadora, Renata Lira Furtado que sempre me proporcionou momentos de sabedoria, graças a sua genialidade, a quem destino uma grande admiração pelo seu profissionalismo, dedicação e competência.

Ao Professor Lucivaldo Barros ao qual tomo como referência em profissionalismo e competência, sobretudo, nos campos da Ciência da Informação, Biblioteconomia e Ciências Jurídicas.

Ao Professor Gilberto Cândido pelo aprendizado durante o processo de formação acadêmica.

Ao Professor Luiz Eduardo pelos conhecimentos compartilhados e pelo pioneirismo na Curso de Arquivologia da UFPA.

Aos meus queridos companheiros de curso, pela convivência e troca de ideias e experiências. Especialmente, a Ayrton Lima, Cley Arthur, Cristian Mayko, Diogo Barros, Ivonete Silva, Larissa Pantoja, Lorena Favacho, Marcia Lavareda (*In memoriam*), Marcus Leão, Paulo Menino, Sabrina Ribeiro.

À Paula Giselle por toda sua paciência, compreensão, dedicação e apoio incondicional, a quem devo perpétua admiração e gratidão pelo carinho que sempre me dedicou.

Aos professores do Curso de Arquivologia, por todo o conhecimento transmitido nas aulas e por todas as conversas e debates a respeito do tema proposto no trabalho.

Ao meu amigo Ronne Castro pelos conhecimentos compartilhados.

A todos os meus amigos pelas palavras de consolo e incentivo.

Muito obrigado a todos!

RESUMO

A pesquisa buscou analisar a aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação e a transparência ativa no Portal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará. As diretrizes da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012 estabelecem padrões para os sites das instituições públicas relacionados ao conceito de transparência ativa. Partindo desse conceito os órgãos e entidades da administração pública têm o dever de informar a sociedade de forma proativa e espontânea, sobre sua gestão e seus atos, por meio da divulgação de informações públicas por eles produzidas ou custodiadas. Desta forma, independentemente de requerimento a divulgação dessas informações devem ser realizadas por meio dos sites institucionais de forma clara e objetiva em linguagem cidadã, evitando que possam ter seu entendimento comprometido por uso de nomenclaturas pouco conhecidas ou termos técnicos. Passados sete anos da regulamentação dessas diretrizes a literatura especializada tem apontado que parte significativa das instituições públicas tem descumprido a legislação de acesso à informação, em particular, sob a prisma da transparência ativa. Desta forma, esta pesquisa teve como objetivos específicos verificar se o portal do Instituto Federal do Pará cumpre as diretrizes de transparência ativa e, analisar se a informação arquivística está sendo disponibilizada de forma compreensível e prática assim como determina a Lei de Acesso à Informação e o Decreto 7.724/12. Para isso foram estabelecidos dez indicadores e/ou requisitos baseados na legislação e nas recomendações da Controladoria Geral da União. Além disso também foi estabelecida uma escala de nível de atendimento, sendo que: o requisito poderia ser atendido integralmente, parcialmente ou não ser atendido. O resultado obtido pela pesquisa corrobora com o que é apresentado pela literatura, dos requisitos estabelecidos por esse trabalho o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará atendeu integralmente 60% deles, deixando de atender 30% e atendendo parcialmente 10%. Desta forma, a Instituição apresenta um grau elevado de descumprimento das diretrizes legais de acesso à informação e transparência ativa.

Palavras-chave: Acesso à Informação Pública. Lei de Acesso à Informação. Transparência Ativa.

ABSTRACT

The research sought to analyze the applicability of the Law on Access to Information and active transparency in the Portal of the Federal Institute of Education, Science and Technology of Pará. The guidelines of Law 12.527/2011 and Decree 7.724 /2012 establish standards for public institutions related to the concept of active transparency. Based on this concept, the organs and entities of the public administration have the duty to inform the society in a proactive and spontaneous way, about its management and its acts, through the dissemination of public information produced or guarded by them. In this way, regardless of request, the disclosure of this information must be carried out through institutional websites in a clear and objective manner in citizen language, avoiding that they may have their understanding compromised by the use of little known nomenclatures or technical terms. Seven years after the regulation of these guidelines, the specialized literature has pointed out that a significant part of public institutions has failed to comply with the legislation on access to information, in particular, under the prism of active transparency. In this way, this research had the specific objectives of verifying if the portal of the Federal Institute of Pará complies with the guidelines of active transparency and, if the archival information is being made available in an understandable and practical way, as determined by the Law on Access to Information and Decree 7.724/12. In order to achieve this, ten indicators and / or requirements were established based on the legislation and recommendations of the Office of the Comptroller General of the Union. In addition, a service level scale was established, which: the requirement could be met in whole or in part or not. The result obtained by the research corroborates with what is presented in the literature, of the requirements established by this work, the Federal Institute of Education, Science and Technology of Pará fully answered 60% of them, failing to meet 30% and partially attending 10%. In this way, the Institution presents a high degree of noncompliance with the legal guidelines for access to information and active transparency.

Key Words: Access to Public Information. Law of Access to Information. Transparency Active.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Detalhamento dos servidores públicos do IFPA – Cargo Arquivista	34
Figura 2: Execução orçamentária e financeira	44
Figura 3: Portal de Compras do Governo Federal	45
Figura 4: Lista Nominal de colaboradores terceirizados do IFPA	46
Figura 5: Acesso à Informação – Perguntas Frequentes IFPA	47
Figura 6: Serviço de Informação ao Cidadão IFPA	48
Figura 7: Erro página Serviço de Informação ao Cidadão IFPA	49

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Quadro 1: Checklist	38
Quadro 2: Escala de nível de atendimento	42

LISTA DE SIGLAS

CEFET/PA - Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará

CGU - Controladoria Geral da União

CONARQ - Conselho Nacional de Arquivos

e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão

ETFPA - Escola Técnica Federal do Pará

GTA - Guia de Transparência Ativa

IFPA - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional

SIC - Serviços de Informação ao Cidadão

SIGA - Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo

CONSUP - Conselho Superior do IFPA

TIC - Tecnologias de Informação e Comunicação

UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA: ABORDAGEM TEÓRICA	17
2.1 Legislação e Acesso à Informação Pública no Brasil	20
2.2 Transparência Ativa	24
2.3 Transparência nos Portais das Instituições Federais de Ensino	28
3 QUESTÕES EM TORNO DO ACESSO À INFORMAÇÃO NO IFPA	31
3.1 IFPA: Apresentação da Instituição	31
3.2 Contexto Arquivístico	32
4 ANÁLISE DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DO CONCEITO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA NO PORTAL DO IFPA: RESULTADOS E DISCUSSÕES	37
4.1 Estrutura organizacional	42
4.2 Programas e projetos	42
4.3 Carta de serviços	43
4.4 Repasses ou transferências de recursos financeiros	43
4.5 Execução orçamentária	44
4.6 Licitações e contratos	45
4.7 Servidores	45
4.8 Perguntas frequentes	47
4.9 Serviço de Informação ao Cidadão	48
4.10 Informações classificadas	49
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS	53

1 INTRODUÇÃO

Na sociedade contemporânea o acesso à informação tem se mostrado como uma variável decisiva para o bom funcionamento das instituições públicas. O livre acesso à informação também é fundamental para a manutenção da democracia dentro e fora das instituições públicas. A dificuldade ao acesso à informação inviabiliza a avaliação e/ou fiscalização de implementação de políticas públicas, do uso de recursos públicos e, sobretudo, da participação dos cidadãos na aplicação desses recursos. Desta forma, influencia diretamente na prevenção, controle e combate à corrupção.

Neste contexto, a partir dos anos 1990 o debate em torno do direito ao acesso à informação se torna mais presente. Embora, no Brasil apenas em 2011 tenha sido editada uma Lei ordinária federal que passou a assegurar, com mais clareza, o direito fundamental de acesso às informações produzidas ou armazenadas por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A partir de então a Lei de Acesso à Informação - LAI, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 regulamentou o art. 5º, XXXIII, art. 37, §3º, II e art. 216, §2º da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito fundamental de acesso às informações públicas.

A Lei n. 12.527 de 18 de novembro de 2011 e o Decreto n. 7.724 de 16 de maio de 2012, que regulamentou a Lei de acesso à informação na esfera federal, representam um marco histórico na luta pelo livre acesso à informação pública no Brasil e trazem avanços significativos na perspectiva de instituições mais democráticas e transparentes. Em especial, por apresentar com clareza os princípios da transparência ativa e transparência passiva tonando esses conceitos obrigatórios no âmbito da administração pública, seja nas esferas federais, estaduais e municipais.

Partindo do princípio da transparência ativa os órgãos e entidades da administração pública têm o dever de informar a sociedade de forma proativa e espontânea, sobre sua gestão e seus atos, por meio da divulgação de informações públicas por eles produzidas ou custodiadas. Independente de requerimento essas informações devem ser divulgadas nos seus sites institucionais de forma clara e objetiva em linguagem cidadã, evitando que possam ter seu entendimento comprometido por uso de nomenclaturas pouco conhecidas ou termos técnicos.

Desta forma, o livre acesso à informação produzida por instituições públicas tem sido um tema cada vez mais presente nas pesquisas acadêmicas, seja no âmbito da Arquivologia, Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação, assim como do Direito, da Ciência Política e Comunicação ou dos mais variados campos que se apropriam deste tema para

pesquisa. Sob uma perspectiva das áreas do Direito e da Ciência Política é possível afirmar que trata-se de um direito fundamental previsto no ordenamento jurídico brasileiro e resguardado pela Constituição Federal, sendo um mecanismo essencial para a garantia da qualidade da democracia nacional.

Sob a prisma arquivística o acesso à informação coloca-se como questão central, onde reconhece-se que os processos de transferência e uso da informação em seus diversos matizes constituem um dos cernes da contemporaneidade, independentemente do conceito de informação adotado (JARDIM, 1999). Essa perspectiva tem se tornado mais evidente com os avanços tecnológicos, em especial, com a popularização da internet.

Do ponto de vista jurídico, a legislação brasileira garante que todos os cidadãos têm pleno direito ao recebimento de informações produzidas em instituições públicas. Essas informações podem ser de seu interesse particular, de interesse coletivo ou mesmo geral. E devem ser prestadas no prazo legal, sob pena de responsabilidade. Salvo exceções previstas também no âmbito legal, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, por exemplo.

Desta forma, é fundamental que instituições públicas garantam a qualquer cidadão o livre acesso a documentos, informações e deliberações que são produzidas. De modo geral, essas instituições produzem regularmente uma imensidão de informações de interesse público que, em caso de restrições ao acesso sem previsão legal comprometem e ferem o direito ao acesso à informação assegurado pela Constituição Federal e, em especial, pela Lei 12.527/2011.

Muito embora existam garantias legais quanto ao acesso à informação pública, ainda é um desafio ao cidadão ter pleno acesso aos documentos e informações produzidas nas instituições públicas. Essas barreiras comprometem a transparência nas ações dos agentes públicos, sobretudo, do ponto de vista da aplicação de recursos financeiros. Além disso, a ausência de transparência propicia desvios de conduta por parte dos agentes estatais, conseqüentemente, levando a práticas ilícitas (SILVA; ROSPA, 2016; MEDEIROS; MAGALHÃES; PEREIRA, 2014).

Após sete anos da criação e regulamentação da LAI os estudos têm demonstrado que as instituições públicas apresentam dificuldades para realizar o cumprimento total das diretrizes estabelecidas pela legislação que ampara o acesso à informação pública no Brasil. Em particular, as instituições de ensino federais, sejam elas, Universidades ou Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (ARAUJO; MARQUES, 2019; ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA; RICCIO, 2015; SILVA; PINHEIRO 2015; RODRIGUES, 2013; VENTURA; FUEL 2012).

Neste sentido, essa pesquisa busca compreender e analisar a aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação e a transparência ativa no Portal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará. Tendo como objetivos específicos: verificar se o portal do Instituto Federal do Pará cumpre as diretrizes de transparência ativa; e analisar se a informação arquivística está sendo disponibilizada de forma clara e objetiva assim como determina a Lei de Acesso à Informação e o Decreto 7.724/12.

Para a realização da pesquisa foram adotados alguns procedimentos metodológicos tais como tem sido utilizado em pesquisas anteriores que exploram a temática. Desta forma, se utilizou de uma perspectiva de pesquisa descritiva, comum nos estudos de Araújo e Marques (2019); Rocha (2018); Lopes (2017); Rodrigues (2013), entre outros.

A pesquisa descritiva exige do investigador uma série de informações sobre o que se deseja pesquisar. Essa abordagem de pesquisa pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade, tendo como exemplos: estudos de caso, análise documental, pesquisa *ex-post-facto* (TRIVIÑOS, 1987 apud GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

A finalidade da pesquisa descritiva pode ser de observar, registrar, analisar e correlacionar fatos ou fenômenos sem necessariamente manipulá-los. Buscando descobrir a frequência com que um determinado fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, assim como sua natureza e suas características. Sendo assim, esse tipo de pesquisa procura conhecer as diversas situações e relações que ocorrem no âmbito social, político, econômico e demais aspectos do comportamento humano (GIL, 1999, CERVO; BERVIAN; DA SILVA, 2007).

Para subsidiar as questões teóricas do trabalho foi realizado um levantamento bibliográfico a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, artigos de periódicos e também material disponibilizado na internet. Este tipo de pesquisa tem por objetivo explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos. Vale ressaltar que a pesquisa bibliográfica constitui o primeiro passo para qualquer pesquisa científica.

Os instrumentos de pesquisa foram elaborados de acordo com os objetivos específicos, que incidem na verificação do proposto pela Lei de Acesso à Informação e nas diretrizes estabelecidas pelo art. 7º do Decreto n. 7.724/2012 quanto a transparência ativa que estabelece os itens obrigatórios a serem divulgados nos sites oficiais dos órgãos federais. Além disso, seguindo as diretrizes de quanto ao Acesso à Informação, foi desenvolvido um *checklist*, que se trata de uma lista de verificações com dez itens, que devem ser seguidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal tomando como base as recomendações da Controladoria Geral da União.

A estrutura da pesquisa se sustenta sobre três seções macro com suas respectivas subdivisões. A primeira seção é dedicada ao desenvolvimento teórico do trabalho se dedicando a buscar pesquisas e autores que já trataram do tema de transparência e acesso à informação pública, descrevendo de forma sucinta o processo histórico de desenvolvimento das legislações nacionais de alguns países que são pioneiros ou referência no tema. Dentre eles Suécia, Finlândia e Estados Unidos da América. Trazendo também, a experiência mexicana que é tida como referência e sendo uma das legislações mais completas sobre acesso à informação.

Nesse primeiro momento também se explora a experiência nacional no contexto da transparência e acesso à informação, buscando descrever o processo histórico que levou a implementação da Lei nº 12.527/2011 que regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas. Além disso são exploradas questões conceituais em relação a transparência ativa, em especial sob a perspectiva dos portais das instituições federais de ensino.

No segundo capítulo se explora questões preliminares fundamentais para compreender o acesso à informação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, apresentando uma breve reconstituição histórica da instituição e demonstrando qual o contexto arquivístico da instituição para subsidiar a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação no IFPA.

No terceiro capítulo é realizada a análise dos serviços de acesso à informação sob a perspectiva do conceito transparência ativa no Portal do IFPA. São apresentados os indicadores adotados para a realização da análise, assim como os resultados e as discussões em torno do tema. Por fim, são realizadas as considerações finais e apresentado um panorama em relação ao cumprimento das diretrizes da legislação de acesso à informação pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

2 ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA: ABORDAGEM TEÓRICA

As discussões em torno da transparência na administração pública não é um tema novo, há pelo menos 200 anos a Suécia garante aos seus cidadãos o direito de acesso à informação. Contudo, nas últimas duas décadas esse debate se tornou mais evidente em uma diversidade maior de países, inclusive o Brasil. Por sua vez, diversos destes países implementaram legislações que garantissem o direito de acesso à informação livre de barreiras burocráticas.

A história das leis de direito à informação remonta à Suécia, onde, conforme observado acima, uma lei a esse respeito está em vigor desde 1766. Outro país com um extensor histórico de legislação sobre direito à informação é a Colômbia, cujo Código de Organização Política e Municipal de 1888 permitia aos indivíduos solicitar documentos sob o controle de órgãos governamentais ou contidos em arquivos do governo. Os EUA aprovaram uma lei de direito à informação em 1967, que foi seguida por legislação na Dinamarca (1970), Noruega (1970), França (1978), Países Baixos (1978), Austrália (1982), Canadá (1982) e Nova Zelândia (1982) (MENDEL, 2009, p. 26).

Até os anos de 1990 o número de países com legislações próprias de acesso à informação pública se resumia há um pouco mais de uma dezena. A partir dos anos 2000 foi possível perceber um crescimento considerável dessas iniciativas. Entre os anos de 2000 e 2005 pelo menos 34 países sancionaram suas leis de acesso à informação pública, um ano depois já eram quase 70. Em 2010 esse número saltou para 85 e continuou crescendo de forma acelerada atingindo cerca de 120 em 2018 (ROBERTS, 2006; MENDEL, 2009; BANISAR, 2006; 2018; MICHENER, 2011; ANGÉLICO, 2012).

Existe uma série de boas razões para a aceitação crescente do direito à informação. Sem dúvida, é surpreendente que levasse tanto tempo para que um fundamento tão importante da democracia adquirisse reconhecimento generalizado como um direito humano. A ideia de que os órgãos públicos não detêm informações eles próprios, mas atuam como guardiães do bem público, está agora, bem arraigada na mente das pessoas. Como tal, essas informações precisam estar acessíveis aos cidadãos e cidadãs na ausência de um interesse público prevalente no sigilo. Neste sentido, as leis de direito à informação refletem a premissa fundamental de que o governo tem o dever de servir ao povo (MENDEL, 2009, p. 13).

Para Mendel (2009), o acesso à informação pública tem se consolidado como um direito humano fundamental, por conta disso há um número crescente de iniciativas nacionais legais que buscam garantir o direito ao acesso à informação. Desta forma, um processo de mudanças

de paradigmas encontra-se em curso sendo catalisado pelas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) o que tem possibilitado ao cidadão comum fiscalizar as ações governamentais e contribuir para os processos decisórios.

Angélico (2012) partindo do ponto de vista do desenvolvimento histórico das garantias do acesso à informação pública pelo cidadão comum destaca três países: Suécia (1766), Finlândia¹ (1951) e Estados Unidos (1966).

A história do acesso a informações públicas, em particular no que diz respeito a legislações específicas, começa no século XVIII, mais precisamente em 1766, com a promulgação da primeira Lei de Acesso, na Suécia, no período chamado “Era da Liberdade” (1718-1772). A segunda, surgiria apenas em 1951 – três anos após a Declaração Universal dos Direitos Humanos – na Finlândia. A terceira, nos Estados Unidos, em 1966 (ANGÉLICO, 2012, p. 26-27).

Na Suécia, o direito ao acesso à informação conta com uma vasta proteção constitucional, garantindo ao cidadão a plena liberdade de informação, ou seja, a liberdade para buscar e receber informações e de outra forma inteirar-se das declarações de outrem (MENDEL, 2009). O país entende que a natureza dos documentos oficiais é pública sendo o sigilo encarado como exceção, essa compreensão data de 1766.

Na perspectiva de garantias constitucionais, outro país pioneiro na previsão do direito à informação na sua constituição federal é o Estados Unidos da América, adotando legislação de efetivação do direito em 1966, na forma da Lei de Liberdade de Informação (Lei de Direito a Informação).

Nos Estados Unidos da América, a legislação sobre o direito de acesso à informação está consolidada no *Freedom of Information Act* (Foia), que data de 1966. A Lei abrange o Poder Executivo federal e estabelece as normas de caráter administrativo e procedimental. Trata-se de uma norma de caráter administrativo, com foco nos procedimentos, prazos e meios de acesso à informação. A estrutura e a linguagem utilizada na norma são técnicas, voltadas para orientação mais da burocracia que do cidadão (PAES, 2011, p. 410).

¹ Originalmente a legislação sueca de acesso à informação também tinha abrangência sobre a Finlândia que inicialmente era um território governado pela Suécia. Com a independência da Finlândia em 1919 foi adotada uma proteção própria para o direito a informação, em seguida em 1951 foi implementada uma lei completa sobre o tema.

Para Paes (2011) e Roberts (2006) o ponto mais relevante da norma americana é a abrangência do conceito de informação², tendo em vista que muitos documentos que estão enquadrados na Lei Federal de Acesso à Informação estadunidense não seriam considerados “oficiais” pelas leis sueca ou finlandesa. Outro detalhe interessante é que todos os 50 estados americanos dispõem de leis próprias de direito à informação.

No processo de desenvolvimento e amadurecimento das garantias de acesso à informação ao redor do mundo, é importante destacar a experiência mexicana. Embora a legislação de acesso no México seja relativamente nova, entrando em vigor apenas em 2003, ela carrega em seu escopo conceitos e princípios que seguem as orientações dos organismos internacionais para a elaboração de leis de acesso à informação, contendo uma redação explícita e bem detalhada, de fácil entendimento ao cidadão (PAES, 2011).

Vale ressaltar que no México desde 1977 já havia previsão legal a respeito do acesso à informação, no entanto, não com a mesma profundidade e abrangência da introduzida com a emenda ao Artigo 6º da Constituição mexicana aprovada em 2002 por unanimidade pelas duas câmaras do Congresso e pela legislatura de 16 estados (PAES, 2011; MENDEL, 2009). Essa mudança tinha como objetivo combater a corrupção e aprimorar a democracia no México.

A lei mexicana figura entre as leis de direito à informação mais progressistas do mundo. Ela possui uma série de elementos positivos, incluindo vigorosas garantias procedimentais, juntamente com um enfoque inovador, para assegurar a aplicação em todos os órgãos públicos, independentemente do status constitucional, e uma proibição da confidencialização de informações necessárias à investigação de violações graves dos direitos humanos ou crimes contra a humanidade. Ela estabelece um fortíssimo mecanismo de supervisão independente na forma do Instituto Federal de Acceso a la Información Pública (IFAI) (MENDEL, 2009, p. 86).

Sob a ótica arquivística a legislação mexicana é bem completa por definir com clareza os conceitos de informação e documento, assegurando pela Lei e as obrigações de órgãos públicos em relação a gestão dos documentos. Além da garantia de qualquer pessoa poder apresentar uma solicitação de acesso à informação, garantindo também a obrigação da instituição ou governo de conceder acesso as informações que estão em sua posse.

A lei define informação como tudo o que está contido em documentos que os órgãos públicos geram, obtêm, adquirem, transformam ou preservam. Os documentos, por sua vez, são definidos como quaisquer registros, independentemente da forma, relacionados ao exercício das funções ou

² Os autores ponderam dessa forma devido as garantias legais na Suécia e na Finlândia apresentarem a mesma identidade porém sendo muito mais antigas.

atividades dos órgãos públicos e servidores públicos, seja qual for sua fonte, data de criação e forma (MENDEL, 2009, p. 87).

Segundo Paes (2011) as experiências norte americana e mexicana influenciaram fortemente a construção da Lei de Acesso à Informação Brasileira. Essa informação é importante para entender o processo de construção da lei que assegura o acesso à informação pública no Brasil.

2.1 Legislação e Informação Pública no Brasil

No Brasil, o debate em torno da transparência e acesso à informação pública se desenvolveu por pelo menos 20 ou 30 anos antes da aprovação da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011. A aprovação da Lei de Acesso à Informação, como ficou conhecida a Lei 12.527/11, representa um importante marco legal e histórico, sobretudo, na luta pelos direitos humanos no Brasil.

É preciso compreender que a Lei de Acesso à Informação resulta de um processo marcado pela negação de acesso a arquivos públicos, como foi o caso da Guerrilha do Araguaia, valorização da cultura do segredo, abuso de poder e relações entre público e privado no Brasil (BATISTA, 2012). Essa perspectiva é muito pouco explorada nas publicações que retratam a construção da Lei de Acesso à Informação Pública no Brasil. De modo geral, o enfoque da maior parte das pesquisas acadêmicas é do ponto de vista histórico e desenvolvimento institucional que levou a criação da Lei 12.527/11. Não seria possível compreender o contexto nacional do acesso à informação sem fazer esse adendo.

Do ponto de vista legal, no Brasil, antes da aprovação da Lei de Acesso à Informação, Lei no 12.527/11, já existia legislação que tratava do direito de acesso. Entretanto, os dispositivos legais disponíveis antes de 2011 tratavam do tema de forma parcial ou indiretamente faltando um pouco mais de clareza sobre sua abrangência.

As normas sobre acesso estavam inseridas em leis sobre responsabilidade fiscal, preservação do meio ambiente, sobre a questão da guarda de arquivos, entre outras. Assim, as regras sobre o acesso à informação estavam dispersas em ordenamentos múltiplos e distintos, gerando interpretações divergentes e outras consequências negativas, além de um evidente descompasso com o avanço do tema na legislação de países vizinhos (ESMANHOTO, 2010 apud BATISTA, 2012, p. 411).

A própria Constituição Federal de 1988 já trazia em seu texto a previsão constitucional do direito de acesso à informação, prevendo ainda, a criação de lei para regulamentar o assunto. No Inciso XXXIII do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 dispõe-se a seguinte redação:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988);

Além disso, o tema também tem previsão constitucional a partir do princípio da publicidade, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Batista (2012) destaca que a partir deste entendimento constitucional a transparência e a publicidade eram princípios que deveriam nortear a relação do Estado e sociedade.

Antes da redemocratização do Brasil, durante o período ditatorial, o entendimento jurídico que se valia no país atrelava o sigilo como regra, onde a toda informação era imprescindível à segurança nacional. A partir da Constituição de 1988 passou a valer a regra de que toda informação é pública, a não ser que seja considerada restrita por questões de segurança (LOPES, 2007; BATISTA, 2012).

Ainda em 1997, foi assinado o Decreto 2.134 que regulamentou o art. 23 da Lei nº 8159, de 8 de janeiro de 1991, que dispôs sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles. Porém, Segundo Jardim (1999) esse Decreto passou a estabelecer mecanismos de controle de acesso no âmbito, sobretudo, do próprio Estado; as possibilidades de acesso à informação pública pela sociedade civil não foram normatizadas. Além disso, não existiam ferramentas que determinassem limites para possíveis excessos do classificador de níveis de sigilo, permitindo espaço para a discricionariedade.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988 os temas de transparência e acesso à informação voltam a estar em evidência a partir da criação de um órgão com poderes específicos para tratar do assunto, no ano de 2003, por meio da Lei nº 10.683. A partir dessa lei foi criado o cargo de Ministro de Estado do Controle e da Transparência e, vinculado a ele, o Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção. Conseqüentemente, foi elaborado o primeiro esboço de uma lei de acesso à informação com características semelhantes às das modernas leis de acesso (PAES, 2012).

Em 2004, por iniciativa da Controladoria Geral da União, foi lançado o Portal da Transparência do Governo Federal tendo como objetivo promover a transparência e permitindo ao cidadão acompanhar a aplicação dos recursos públicos nas ações do governo federal. Essa ferramenta permitiu acompanhar os valores repassados a governos locais, entidades sem fins

lucrativos e pessoas físicas ou jurídicas. Por conta da grande demanda, o site de acesso livre, teve que aperfeiçoar suas ferramentas e atribuir novos recursos ao portal. Desta forma, se ampliou oferta de dados ano após ano e consolidou-se como importante instrumento de controle social, com reconhecimento dentro e fora do país (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, 2019).

Do ponto de vista legal nos primeiros anos da década de 2000 se criou uma vasta quantidade de leis e Decretos que vislumbravam a transparência das ações de entidades públicas, como destaca Paes (2012, p. 7):

Em matéria de transparência de gastos, existe já um corpo legislativo bem definido para órgãos do Governo Federal, quais sejam: o Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005 (Brasil, 2005b), e a Lei Complementar nº 131 (Brasil, 2009). O Decreto nº 5.482 dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet. A Lei Complementar nº 131 altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (Brasil, 2000), criando a exigência de que todos os entes da Federação disponibilizem on-line e em tempo real o detalhamento dos gastos públicos.

Além de toda essa legislação mencionada por Paes (2012), ainda há a Lei de Arquivos Públicos (Lei nº 8.159/91) que data da década de 1990, introduzida no ordenamento jurídico brasileiro para dispor sobre a política nacional de arquivos públicos e privados (BRASIL, 1991). Desta forma, regulamentando o direito de acesso aos documentos públicos, além de fixar prazo e restringir o acesso apenas em circunstâncias que a informação contida no documento seja considerada informação pessoal ou privada ou imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

O desenvolvimento de todas essas legislações impulsionou o debate em torno da criação de uma Lei específica que pudesse assegurar o direito de acesso às informações produzidas ou armazenadas por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Nessa perspectiva, em 18 de novembro de 2011 foi promulgada a Lei nº 12.527 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; alterando também a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e revogando a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências (BRASIL, 2011)

Sob a perspectiva da Arquivologia essa legislação apresenta características importantes para a prática profissional, como a definição dos conceitos e terminologias adotadas pela Lei facilitando a sua compreensão plena:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações (BRASIL, 2011).

Tais conceitos não só facilitam a prática arquivística como auxiliam a compreensão pelos agentes que ocupam cargos e funções públicas. Sendo assim, garantindo a qualquer cidadão interessado o pleno exercício do direito constitucional de acesso à informação de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.

A Lei de Acesso à Informação brasileira entrou em vigor no dia 16 de maio de 2012 regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012, assegurando o direito de acesso dos cidadãos às informações públicas, previsto na Constituição. O Decreto nº 7.724/2012 também determina a que órgãos e entidades deverão criar Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, com o objetivo de atender e orientar o público quanto ao acesso à informação, além de informar sobre a tramitação de documentos nas unidades e receber e registrar pedidos de acesso à informação (BRASIL, 2012).

Neste contexto, para gerir as solicitações e respostas realizadas ao Poder Executivo Federal no âmbito da Lei de Acesso à Informação, a Controladoria Geral da União disponibilizou aos gestores e aos cidadãos o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC). Sendo um sistema eletrônico disponível na web que funciona como porta de entrada única para os pedidos de informação.

O objetivo do e-SIC é organizar e facilitar o procedimento de acesso à informação, tanto para o cidadão quanto para a Administração Pública. Até mesmo os pedidos que forem feitos pessoalmente nos SIC's (Serviços de Informação ao Cidadão), instalados fisicamente nos órgãos e entidades do Governo Federal, devem ser registrados no sistema, conforme Portaria Interministerial nº 1.254/2015 (ACESSO A INFORMAÇÃO, 2019).

A partir do e-SIC é possível que qualquer pessoa, seja física ou jurídica, possa encaminhar solicitações de acesso à informação para qualquer órgão ou entidade do Poder Executivo Federal. Além de formalizar o pedido, também é possível acompanhar o cumprimento do prazo de resposta; consultar as respostas recebidas; entrar com recursos e até mesmo apresentar alguma reclamação em relação a solicitação registrada no sistema.

O e-SIC possui recursos que possibilitam gerar relatórios com dados referentes a todas as solicitações de acesso à informação e seus respectivos encaminhamentos. Além disso, é possível que os gestores dos órgãos e entidades acompanhem a implementação da Lei de Acesso à Informação e produzam estatísticas sobre o seu cumprimento.

No dia 23 de janeiro de 2019 foi publicado o Decreto nº 9.690, que ampliou o número de pessoas que poderiam atribuir sigilo aos dados que antes poderiam ser solicitados pela Lei de Acesso à Informação de 2011. Em seguida, foi publicado o Decreto nº 9.716, de 26 de fevereiro de 2019 que revogou dispositivos do Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (BRESCIANINI, 2019).

Ao longo dos anos a legislação brasileira que ampara o acesso à informação pública tem se aperfeiçoado e se apresentando com uma ferramenta essencial para tornar as ações dos agentes públicos mais transparentes. No Brasil, assim como em outras federações, a legislação de forma isolada não é suficiente para resguardar a imparcialidade e eficiência na aplicação dos recursos governamentais. A fiscalização por parte do cidadão também se torna uma variável importante para o bom funcionamento das instituições públicas.

2.2 Transparência Ativa

O tema direito de acesso à informação pública tem sido objeto de muitos debates resultando principalmente em várias leis, Decretos, recomendações, pactos entre outros. Neste sentido, as diretrizes internacionais resultaram em vários conceitos dentre eles o que viria a ser conhecido como Transparência Ativa.

Rodrigues (2013), destaca que *Declaração de Atlanta*³, de 2008 que recomendou alguns princípios norteadores para promover o acesso às informações públicas, dentre eles: todos os estados devem promulgar lei de acesso às informações; o acesso à informação é regra, o sigilo exceção; a “obrigação positiva”⁴ das instituições em disseminar informações relacionadas à sua missão o que sinaliza para o que se convencionou denominar “transparência ativa”.

A Convenção do Conselho da Europa sobre o acesso aos documentos públicos, de junho de 2009, também apresenta referência ao que seria “transparência ativa” ao recomendar que os “documentos” públicos devem ser divulgados sob a iniciativa das “autoridades públicas”, no interesse “de promover a transparência e a eficiência da administração e para encorajar a participação esclarecida do público sobre as questões de interesse geral”. Nos Estados Unidos, esse entendimento também é apropriado pelo governo do Presidente Barak Obama que apresentou diretrizes que resultaram no “*Open Government*” ou Governo aberto em tradução livre, tendo como princípios a transparência, participação e colaboração (RODRIGUES, 2013).

No Brasil, esse princípio está presente na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e no Decreto que regulamenta a LAI (Decreto nº 7.724/2012). A legislação brasileira considera que é obrigação dos órgãos e entidades públicas de todos os níveis e poderes, promover, independentemente de provocação, a divulgação informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, em local físico de fácil acesso e em seus sites oficiais.

A partir deste entendimento Legal, Zuccolotto, Teixeira e Riccio (2015) conceituaram transparência ativa da seguinte forma:

A Transparência ativa consiste na difusão periódica e sistematizada de informações sobre a gestão estatal. Resulta de ações voluntárias dos gestores públicos ou de obrigações legais impostas aos órgãos do Estado, determinando que sejam publicadas informações necessárias e suficientes para que a sociedade possa avaliar o desempenho governamental (ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA; RICCIO, 2015, p. 148).

A perspectiva da transparência ativa oferece alguns benefícios para o cidadão tão quanto para a administração dos órgãos e entidades públicas. Para o cidadão esse conceito possibilita maior transparência nas ações e nos gastos públicos, possibilitando não só fiscalizar a aplicação dos recursos públicos como até interferir na tomada de decisões das instituições públicas. Para

³ Trata-se de um documento fruto da conferência sobre o acesso às informações públicas realizado na cidade de Atlanta do estado norte-americano da Geórgia.

⁴ *The right of access to information should include a right to request and receive information, and a positive obligation on public institutions to disseminate information related to their core function*; Disponível em <http://www.cartercenter.org/documents/Atlanta%20Declaration%20and%20Plan%20of%20Action.pdf>. Acesso em junho de 2019.

a administração pública, a transparência ativa tende a gerar principalmente economia de tempo e recursos. Além de estimular o estabelecimento de um diálogo entre o governo e sociedade civil. Desta forma, a transparência ativa é uma ferramenta essencial no processo de modernização do Estado, pois elucida os compromissos do governo para que possam ser reivindicados como direitos sociais posteriormente (YAZIGI, 1999 apud ARAUJO; MARQUES, 2019).

Não obstante, Cepik (2000) adverte que não se trata simplesmente disponibilizar de qualquer forma informações sobre a administração pública para a sociedade, em particular quando essas informações não seguem rigor técnico, não existem de fato ou são de péssima qualidade para a finalidade de orientação, seja do ponto de vista decisório, tão quanto participativo. Neste sentido a precariedade dos serviços públicos de atendimento a prestação de informação ao cidadão representa, sobretudo, um indicador de caráter autoritário do estado.

Neste sentido, a redação do Decreto Federal n. 7.724/2012 apresenta com clareza as diretrizes para se alcançar a transparência ativa estabelecendo indicadores para os órgãos e entidades devam implementar em seus portais na Internet para a divulgação das informações. Além de estabelecer um padrão que deve ser seguido pelas instituições que estão na abrangência do Decreto.

O Decreto n. 7.724/2012 especifica alguns requisitos estabelecidos pela Lei de acesso à informação. Em relação à transparência ativa, o decreto estabelece, em seu Art.7º, os itens obrigatórios a serem divulgados nos sítios dos órgãos federais:

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.

§ 2º Serão disponibilizados nos sítios na Internet dos órgãos e entidades, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República:

I - banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º ; e

II - barra de identidade do Governo federal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre a Lei nº 12.527, de 2011.

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º , informações sobre:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

- II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- III - repasses ou transferências de recursos financeiros;
- IV - execução orçamentária e financeira detalhada;
- V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Economia; (Redação dada pelo Decreto nº 9.690, de 2019);
- VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; (Redação dada pelo Decreto nº 8.408, de 2015);
- VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.408, de 2015);
- IX - programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. (Incluído pelo Decreto nº 8.408, de 2015) (BRASIL, 2012).

Ainda sobre a o contexto da apresentação da transparência ativa em relação aos dos web sites dos órgãos e das entidades o artigo 8º do Decreto 7.724/2012 estabelece:

- I - conter formulário para pedido de acesso à informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- V - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e
- VIII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência. (BRASIL, 2012)

O Decreto 7.724/2012 no seu artigo 45 estabelece também que a autoridade máxima de cada instituição pública na abrangência da LAI deverá publicar anualmente, até o dia primeiro de junho, em site na Internet, o rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses e o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter um código de indexação de documento, a categoria na qual se enquadra a informação, a indicação de

dispositivo legal que fundamenta a classificação e a data da produção, data da classificação além do prazo da classificação. Além disso, as instituições deverão publicar um relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos, e as informações estatísticas agregadas dos requerentes (BRASIL, 2012).

Desta forma, a legislação brasileira que trata do acesso à informação pública deixa claro que as informações de interesse coletivo ou geral devem ser divulgadas de ofício pelas instituições públicas, de maneira espontânea e proativa, independentemente de solicitações. Além disso, a Lei de acesso à informação tão quanto o Decreto que a regulamenta preveem diretrizes básicas, porém obrigatórias, para a divulgação dessas informações nas páginas oficiais das instituições na internet.

2.3 Transparência nos Portais das Instituições Federais de Ensino

As questões em torno da Lei de acesso à informação e transparência ativa tem impulsionado debates acadêmicos, sobretudo, a respeito do cumprimento das suas diretrizes nas páginas oficiais das instituições públicas na internet. Como essa pesquisa tem como corpus de análise o Portal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, essa seção se debruça sobre as pesquisas que abordam questões relativas aos sites de instituições federais de ensino.

Neste sentido, Rodrigues (2013) buscou identificar a existência de padrões nos portais das universidades públicas federais e a partir disso construir indicadores de transparência ativa nessas instituições, na tentativa de verificar o grau de implicação das universidades na implementação da Lei de acesso à informação. A autora analisou dez portais de universidades dos estados do Sudeste e do Centro-oeste. Os resultados demonstraram um desempenho desigual quanto à aplicação das diretrizes de transparência ativa nas universidades e um baixo comprometimento das instituições em relação ao atendimento das diretrizes legais.

Ventura e Fuel (2012) realizaram um estudo a respeito da aplicação da Lei nº 12.527/2011 pelas Instituições Federais de Ensino Superior da região Nordeste, sobretudo do cumprimento das diretrizes para transparência ativa. Foram analisados os sites de sete Universidades Federais do Nordeste, destas, nenhuma das instituições analisadas atendiam todos os requisitos legais.

De modo Geral, as pesquisas realizadas em torno das questões de acesso à informação priorizam investigar as Universidades. No entanto, em Cavalcanti, Damasceno e Neto (2013) investigaram trinta autarquias federais, dentre essas entidades alguns institutos federais de

Educação. Tratava-se de uma pesquisa descritiva que se utilizava de 19 perguntas relacionadas aos artigos 6º ao 10º da LAI que dispõem acerca das garantias ao direito de acesso às informações públicas, da divulgação proativa de informações e dos pedidos de acesso às informações. Os resultados da pesquisa demonstraram que 66% das instituições pesquisadas seguiram as determinações da LAI. No entanto em pontos específicos, como classificação das informações sigilosas, cópias de contratos, disponibilização de relatórios em formatos de planilha/texto e estruturação da informação, houve descumprimento acima de 90%.

Silva e Pinheiro (2015), buscaram analisar a adequação das universidades públicas federais frente à necessidade de disponibilizar informações definidas como obrigatórias pela legislação que ampara o acesso à informação durante o primeiro triênio de implantação da Lei de Acesso à Informação Pública. Os resultados obtidos apontam que poucas universidades disponibilizam todas as categorias obrigatórias e que algumas categorias não estão diretamente relacionadas à LAI. Conclui-se também que havia pouca adequação à LAI e falta uma padronização na forma de disponibilização dos dados pelas universidades, além disso, poucos dados além do rol mínimo são disponibilizados e ainda não há divulgação de que a informação seja utilizada pelas universidades em novos produtos ou serviços.

A Lei de acesso à informação também tem disso objeto de investigação dos discente do curso de Arquivologia da UFPA. Em 2017, Lopes (2017), a partir de uma pesquisa descritiva investigou como estava sendo feita a divulgação da informação arquivística governamental, através do uso da internet, visando os preceitos da aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação. A pesquisa analisou sites de trinta prefeituras dos municípios do estado do Pará a partir de quatorze variáveis. O estudo concluiu que os maiores problemas dos sites estão relacionados à falta de objetividade e uso de nomenclaturas de fácil compreensão, o que prejudica toda a funcionalidade do site, já que se trata de uma questão que diz respeito a todos os requisitos propostos pela Lei de Acesso à informação.

Por sua vez, Rocha (2018) também por intermédio de uma pesquisa descritiva buscou investigar o acesso à informação como instrumento de participação social a partir da análise do Serviço de Informação ao Cidadão na Universidade Federal do Pará. A autora descreveu várias fragilidades em relação ao SIC/UFPA que comprometiam assegurar as garantias presentes na Lei de acesso à informação. Entretanto, a autora reconhece os avanços conquistado a partir da LAI, destacando que a questão do acesso à informação não se resume a uma questão jurídica, como também social, e sua legitimidade deve ocorrer não apenas em torno do acesso, mas de políticas que viabilizem a apropriação social desse direito.

A cada ano novas pesquisas surgem no âmbito acadêmico buscando investigar principalmente os efeitos da Lei de acesso à informação sobre os órgãos e entidades do executivo federal e as possibilidades comunicativas que as plataformas online oferecem para que as informações oficiais sejam disponibilizadas de forma espontânea e proativa. Para isso, alguns autores têm estabelecidos indicadores ou variáveis para avaliação de desempenho dos sites institucionais. Essas mesmas pesquisas enfatizam a necessidade de maior atenção dos órgãos e entidades públicas para o cumprimento das diretrizes estabelecidas em Lei.

Mesmo com todas as possibilidades tecnológicas da sociedade atual esses estudos apontam que parte considerável das instituições públicas ainda apresentam dificuldades para disponibilizar informações definidas como obrigatórias pela legislação que ampara a transparência e o acesso à informação pública.

3 QUESTÕES EM TORNO DO ACESSO À INFORMAÇÃO NO IFPA

Essa seção explora questões preliminares fundamentais para compreender o acesso à informação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

3.1 IFPA: Apresentação da Instituição

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará é instituição de educação superior, básica e profissional, possuindo dezoito Campi e tendo um orçamento anual que superou R\$ 400 milhões⁵ em 2018. O Instituto Federal do Pará foi criado pelo Art. 5º, inciso XX, da Lei nº 11.892, de 29/12/2008 pela integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará, antigo CEFET/PA, e das Escolas Agrotécnicas Federais de Castanhal e de Marabá. Embora tenha possuído várias denominações o IFPA possui mais de 100 anos de história atuando na rede federal de educação profissional (IFPA, 2014).

A primeira denominação foi de Escola de Aprendizes Artífices do Pará, criada pelo em 1909 e instalada em 1910. À época, compreendia o ensino primário, cursos de Desenho e oficinas de Marcenaria, Funilaria, Alfaiataria, Sapataria e Ferraria. Em 1937, com a reorganização do Ministério da Educação e Saúde Pública, a Escola de Aprendizes Artífices passou a chamar-se Liceu Industrial do Pará e, em 1942 recebeu a denominação de Escola Industrial de Belém, a partir da aprovação da Lei Orgânica do Ensino Industrial (BASTOS, 1988 apud IFPA, 2014).

A Escola Industrial de Belém a partir de 1959 foi transformada em autarquia federal, adquirindo autonomia didática, financeira, administrativa e técnica. Em 1966, passou a atuar no ensino profissional em nível de 2º grau, o atual ensino médio, concomitantemente com a gradativa extinção do curso ginásio-industrial. Com essa mudança, o centro passou a chamar-se Escola Industrial Federal do Pará (IFPA, 2019).

A partir de 1967a instituição passou a admitir o ingresso de alunas. Em 1968 a denominação mudou mais uma vez para Escola Técnica Federal do Pará (ETFFPA) coincidindo com a instalação definitiva na sede, onde atualmente está localizado o Campus Belém do IFPA. Em 1999, torna-se o Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – CEFET-PA, passando

⁵ Em 2018 o IFPA teve orçamento de R\$ 402.418.873,19 segundo dados disponíveis no Portal da Transparência. A previsão orçamentária anual do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará do período de 2014 – 2018 pode ser consultada no relatório do Plano de Desenvolvimento Institucional do (IFPA, 2014). E o orçamento aplicado em 2018 está disponível no do site do Portal da Transparência do Governo Federal (BRASIL, 2019).

a ofertar, além dos cursos técnicos profissionalizantes, os cursos superiores de tecnologia (IFPA, 2014).

Em 2008, a partir das diretrizes da Lei nº 11.892, institui-se a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, criando-se os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Desta forma cria-se o Instituto Federal do Pará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Castanhal e de Marabá (BRASIL, 2008).

O CEFET/PA e as Escolas Agrotécnicas Federais de Castanhal e de Marabá passaram a constituir os Campi Belém, Castanhal e Rural Marabá, respectivamente. Novos projetos de expansão do Governo Federal para a Rede instituíram novos campi, sendo inicialmente incluídos os campi Abaetetuba, Altamira, Bragança, Conceição do Araguaia, Itaituba, Rural Marabá, Industrial Marabá, Tucuruí e Santarém (IFPA, 2014).

Atualmente o IFPA possui campi nas Cidades de Abaetetuba, Ananindeua, Altamira, Belém, Bragança, Breves, Cametá, Castanhal, Conceição do Araguaia, Itaituba, Marabá, Óbidos, Paragominas, Parauapebas, Santarém, Tucuruí e Vigia. Ofertando vagas de cursos técnicos de nível médio, graduação, formação inicial e continuada e pós-graduação.

A missão da instituição está atrelada a promoção da educação profissional e tecnológica em todos os níveis e modalidades por meio do ensino, pesquisa, extensão e inovação para o desenvolvimento regional sustentável, valorizando a diversidade e a integração dos saberes, buscando “consolidar a prática de uma gestão transparente, bem como avançar como Instituição de Ensino de referência na região” (IFPA, 2014, p. 19).

3.2 Contexto Arquivístico

No processo de construção desta pesquisa buscou-se também encontrar diretrizes institucionais do Instituto Federal do Pará a respeito de política de gestão documental para o IFPA. Para isso, foi feita a consulta ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) de 2014-2018 e 2019-2023, assim como as resoluções do Conselho Superior do IFPA (CONSUP) (IFPA, 2014; 2019).

Silva (2013) ressaltar que diretrizes configuradas a partir de políticas de gestão documental impulsionam a qualidade da informação arquivística no âmbito das instituições e governos, possibilitando obter resultados positivos tanto para as instituições quanto para os cidadãos. Neste sentido, a transparência garante a manutenção dos direitos dos cidadãos, da governança e o exercício democrático do poder.

O Plano de Desenvolvimento Institucional é um instrumento regulamentado a partir do Decreto nº 9.235/17, de 15 de dezembro de 2017, que trata da avaliação institucional, no qual deve constar o Planejamento Estratégico da Instituição para um período mínimo de cinco anos (IFPA, 2014; 2019). Desta forma, ao verificar o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFPA para o período de 2014-2018 não foi possível localizar indicadores estratégicos que fizessem algum tipo de referência a gestão documental na Instituição.

Quanto ao PDI de 2019-2023 foi possível localizar como objetivo estratégico melhorar a gestão documental na instituição, muito embora não esteja presente no documento o que a instituição entende como gestão documental.

Para a estratégia institucional de melhorar a gestão documental o IFPA apresentou três indicadores como variáveis: a). Política de Arquivo Institucional da Reitoria e dos Campi implementada; b) número de setores de Protocolo e Arquivo implantados na Reitoria e nos Campi; c) número de documentos organizados para o acesso das informações pela Instituição e Sociedade (IFPA, 2019).

O Instituto Federal do Pará pretende até 2023 implementar 100% das diretrizes presente no indicador de Política de Arquivo Institucional da Reitoria e dos Campi. Um objetivo bem ambicioso quando se considera que a instituição conta atualmente com apenas dois profissionais no cargo de arquivista, segundo informações coletadas no Portal da Transparência do Governo Federal.

Figura 1: Detalhamento dos servidores públicos do IFPA – Cargo Arquivista

FILTROS APLICADOS:

Órgão / Entidade/ Uorg Lotação: 26416 - Instituto Federal do Pará ✕

Cargo / Emprego: ARQUIVISTA ✕

[LIMPAR](#)

Dados atualizados até: 05/2019 (Banco Central do Brasil (BACEN)), 04/2019 (Comandos Militares), 05/2019 (SIAPE)

Tabela de dados

IMPRIMIR
BAIXAR
REMOVER/ADICIONAR COLUNAS
PAINEL DE SERVIDORES

DETALHAR	TIPO	CPF	NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO DE EXERCÍCIO	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	MATRÍCULA	TIPO DE VÍNCULO	FUNÇÃO
Detalhar	Civil	***.948.812.**	INGRID CABRAL MARTINS	Instituto Federal do Pará	Instituto Federal do Pará	114****	Cargo	Sem função
Detalhar	Civil	***.449.112.**	PAULO MARCELO FERREIRA MENINO	Instituto Federal do Pará	Instituto Federal do Pará	238****	Cargo	Sem função

< ANTERIOR
PRÓXIMA >
Exibir 15 resultados
[PAGINAÇÃO COMPLETA](#)

Fonte: Captura de tela página do Portal da Transparência

O objetivo estratégico de melhorar a gestão documental no IFPA é um avanço considerável do ponto de vista institucional. No entanto, é necessário definir diretrizes claras e objetivas e contar com um quadro funcional especializado e com quantidade compatível com as demandas da instituição. Vale ressaltar, que o IFPA conta com 18 campi, sendo um polo avançado, além da reitoria. Isso demonstra a dimensão do desafio de consolidar o que é proposto no PDI 2019-2023.

Além disso o PDI em questão não menciona nada em relação os dispositivos legais vigentes que são fundamentais para uma política de gestão documental, em especial a Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados; a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de acesso à informação; Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, Regulamenta a Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados; o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, Dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal; e as Resoluções do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

Como forma de ilustrar a situação é possível citar o caso da Universidade Federal de Juiz de Fora que apresenta diretrizes claras, objetivas e conceituais para política de arquivos da

instituição que adotam indicadores semelhantes ao proposto no PDI do IFPA. A UFJF estabelece as seguintes Diretrizes Preliminares Conceituais para alcançar os objetivos estabelecidos pela política de arquivo:

2.1 A informação constitui recurso para atingir a missão, funções e os objetivos da UFJF, devendo ser gerenciada de modo apropriado, da mesma forma que os demais recursos.

2.2 A informação orgânica registrada, nascida em decorrência do exercício das funções e atividades próprias da UFJF, constitui a origem dos documentos arquivísticos da Universidade, que incluem todos os registros de qualquer espécie ou natureza, sejam eles digitais ou analógicos.

2.3 A informação orgânica registrada deve ser objeto de gestão específica, conforme teorias e métodos arquivísticos, sendo que os recursos tecnológicos devem ser utilizados de modo a atender a natureza da informação orgânica registrada, não sendo suficiente a simples construção e utilização de bancos de dados que não incorporem princípios arquivísticos em sua estrutura e funcionamento.

2.4 A arquivística tem por missão essencial gerir, tratar e promover o acesso à informação orgânica registrada, devendo articular-se, na UFJF, com todos os demais campos e profissionais necessários para que ela possa atingir a plenitude de sua missão, estratégica para a administração universitária.

2.5 A arquivística permite a gestão integrada da informação orgânica registrada, utilizando os recursos tecnológicos da informação para a execução de programas voltados para [a] criação, difusão e acesso da informação; [b] classificação e recuperação da informação; [c] proteção e conservação da informação (UFJF, 2011).

Além disso a UFJF estabelece que o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFJF incluirá menção às Diretrizes de Política de Arquivos e metas associadas a estas Diretrizes. Além de propor a manutenção e preservação de documentos arquivísticos confiáveis, autênticos, acessíveis e compreensíveis com o objetivo de apoiar as funções e atividades exercidas pela instituição (ANDRADE, 2017; UFJF, 2011).

O cenário institucional do IFPA sob a perspectiva da arquivística requer atenção especial, particularmente, quando se considera que se trata de uma instituição de ensino com mais de 100 anos de história, com acúmulo de massa documental e aumento progressivo da produção documental a partir do seu processo de expansão. Neste sentido, é fundamental que a instituição desenvolva uma política de gestão documental com o propósito de aumentar a eficácia no tratamento das informações e garantir, sobretudo, a aplicabilidade das diretrizes legais que envolvem os arquivos, documentos e o acesso à informação pública.

Desta forma a instituição poderá gerir os documentos desde a fase de produção até a destinação final: eliminação ou recolhimento para guarda permanente, compreendendo ciclo de vida dos documentos, isto é, fase corrente e fase intermediária.

Gestão de documentos é um conjunto de normas, procedimentos e métodos de trabalho que permitem a tramitação, produção, avaliação, uso e arquivamento de documentos oficiais. Suas principais funções são: fornecer evidências, condução transparente das atividades e controle de informações (REIS, 2015).

Gestão documental não se restringe apenas em um conjunto de instrumentos práticos de intervenção nos arquivos. O estabelecimento de procedimentos técnicos e de diretrizes referentes ao tratamento dos documentos contribuindo para atender às demandas sociais por informações eficazes. Desta forma, a gestão documental não se limita apenas em atender as demandas do produtor do documento, mais que isso, ela garante que os documentos de valor permanente sejam preservados, colaborando decisivamente com a reconstituição do passado, tornando os documentos e as informações, sobretudo, acessíveis.

A política de gestão documental também impacta na transparência das ações da gestão da instituição, podendo também ser uma ferramenta que possibilita o controle social e a promoção da participação cidadã nas decisões institucionais. Para Medeiros, Magalhães e Pereira (2014), promover a participação democrática e o direito ao acesso à informação são mecanismos democráticos indispensáveis para a promoção de uma maior transparência.

A transparência é um instrumento essencial para *accountability* democrático, ou seja, uma ferramenta de prestação de contas do poder público para com a sociedade (ANGÉLICO, 2012). É fundamental que a transparência e o acesso à informação de forma irrestrita sejam regras nas instituições públicas e não a exceção. Desta forma, todas essas questões têm proporcionado ainda mais relevância ao tema aqui pesquisado.

4 ANÁLISE DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DO CONCEITO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA NO PORTAL DO IFPA: RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para realização da análise da aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação e a transparência ativa no Portal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará se fez necessário desenvolvimento de indicadores com base na obrigações previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527 e dispõe sobre o entendimento legal sobre o conceito de transparência ativa além de demais normas que regem o assunto. Além disso, foi tomado como base o Guia de Transparência Ativa (GTA) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal desenvolvido pela Controladoria Geral da União.

O GTA tem por objetivo auxiliar no correto cumprimento das obrigações previstas na legislação brasileira que ampara o acesso à informação e promover a padronização dos sites oficiais dos órgãos e entidades do executivo federal. Desta forma, facilitando a navegação em todos os sites, permitindo uma rápida localização e obtenção das informações desejadas por parte do cidadão (CGU, 2019).

A CGU (2019) entende que a transparência ativa além de facilitar o acesso à informação pública, também é vantajosa porque tende a reduzir as demandas sobre o assunto nos canais de transparência passiva, minimizando a demanda de trabalho e os custos de processamento e gerenciamento dos pedidos de acesso.

Levando em conta a legislação e o guia da CGU foram estabelecidos dez indicadores. Esses indicadores são os parâmetros que permitem identificar e avaliar as diretrizes legais quanto a aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação e a transparência ativa no Portal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará. Além dos indicadores, foram estabelecidas definições que facilitam o entendimento, assim como foram identificadas as recomendações feitas pela CGU. Ver Quadro 1.

Quadro 1: Checklist

Item	Informação	Definição	Base Legal	Recomendação CGU
1	Estrutura organizacional	Consiste na apresentação de todas as unidades do órgão ou entidade, ao menos até o 4º nível hierárquico (diretorias ou equivalentes). Contendo competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público	Decreto n° 7.724/2012, art. 7º, § 3º, I	Abranger, no mínimo, até o 4º nível hierárquico (Diretorias ou equivalentes)
2	Programas e Projetos	Consiste na apresentação de todos os programas e ações desenvolvidos e/ou executados pelos órgãos ou entidades. Junto com as ações e programas, devem ser apontadas as áreas técnicas responsáveis pelo desenvolvimento e implementação de cada programa e ação. Além das informações já mencionadas, deve-se indicar as principais metas a serem atingidas. Os indicadores, sempre que existentes, devem ser apontados junto das ações e programas. Incluindo os Programas financiados pelo Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT	Decreto n° 7.724/2012, art. 7º, § 3º, II e IX;	Divulgar: a) Lista dos programas e ações finalísticas executados (informar caso não tenha); b) Indicação da unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação; c) Principais metas; d) Indicadores de resultado e impacto (quando existentes) e) Principais resultados
3	Carta de Serviços	Consiste no desenvolvimento e apresentação de um documento onde o órgão ou entidade que presta serviços diretamente ao público apresenta informações claras e precisas sobre cada um dos seus serviços prestados.	Decreto n° 9.094/2017 Decreto n° 7.724/2012, art. 7º, § 3º, II	O órgão ou entidade que presta serviços diretamente ao público necessita disponibilizar a Carta de Serviços. Deve manter atualizadas as informações no Portal de Serviços do Cidadão: http://www.servicos.gov.br .
4	Repasses ou Transferências de Recursos Financeiros	Consiste na apresentação de informações referentes às transferências de recursos públicos realizadas	Decreto n° 7.724/2012, art. 7º, § 3º, III	Disponibilizar, junto dos links, passo a passo que

		mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação ou instrumentos congêneres.		auxilie o usuário a encontrar a informação desejada.
5	Execução orçamentária	Consiste na divulgação de dados em relação à execução orçamentária e financeira da instituição	Lei Complementar nº 101/2000, art. 48, II Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV	Disponibilizar links diretos para consulta de Receitas, Execução Orçamentária e Diárias e Passagens no Portal da Transparência. Publicar, junto dos links, passo a passo que auxilie o usuário a encontrar a informação desejada.
6	Licitações e Contratos	Consiste em divulgar informações sobre licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, V	Órgãos ou entidades que utilizam o SIASG podem optar por disponibilizar link para o Portal da Transparência. Órgãos e entidades que não possuem informações no Portal da Transparência devem divulgá-las em seus sites oficiais. Disponibilizar, junto dos links, passo a passo que auxilie o usuário a encontrar a informação desejada. • Conforme estabelecido no Acórdão nº 1.855/2018 - Plenário do TCU também é necessário disponibilizar o inteiro teor de todos os contratos.

7	Servidores	Consiste na divulgação de informações referentes a remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Economia. Disponibilizar também informações referentes a editais de concurso público.	Decreto n° 9.690/2019; Decreto n° 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VI; Portaria Interministerial n° 233/2012	Em caso de servidores efetivos que utilizaram o SIAPE deve disponibilizar link diretos para consulta no Portal da Transparência. Disponibilizar, junto dos links, passo a passo que auxilie o usuário a encontrar a informação desejada. Para empregados terceirizados: Publicar a lista de empregados terceirizados contendo nome completo, CPF descaracterizado, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício. As informações sobre os terceirizados devem ser atualizadas quadrimestralmente. Para Editais de Concurso Público disponibilizar as íntegras dos editais de concursos públicos para provimento de cargos.
8	Perguntas Frequentes	Consiste na divulgação das respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. São divulgadas as perguntas frequentes sobre as atividades	Decreto n° 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VII;	Deve-se apresentar, de forma estruturada e atualizada, as dúvidas mais frequentes dos cidadãos,

		desempenhadas pela instituição ou sobre as ações no âmbito de sua competência	Decreto nº 8.408, de 2015;	bem como garantir que as mesmas estão atualizadas
9	Serviço de Informação ao Cidadão	Consiste na divulgação informações sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), pertinentes ao seu funcionamento, localização e dados de contato no âmbito da instituição. Além da divulgação dos relatórios estatísticos de atendimento à Lei de Acesso à Informação	Lei nº 12.527/2011, art. 30, III; Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VIII e art. 45, III e IV	Divulgar as seguintes informações sobre o SIC: a) Localização b) Horário de funcionamento c) Nome dos servidores responsáveis pelo SIC d) Telefone e e-mails específicos para orientação e esclarecimentos de dúvidas e) Nome e cargo da autoridade do órgão responsável pelo monitoramento da implementação da LAI.
10	Informações Classificadas	Consiste na divulgação do rol das informações classificadas em cada grau de sigilo e o rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses no âmbito da Instituição. Além disso, são disponibilizados formulários de pedido de desclassificação e de recurso referente a pedido de desclassificação”.	Decreto nº 7.724/2012, art. 45, I e II; Resolução CMRI nº 2/2016	Manter todas as listas anuais de classificação e desclassificação, em formato eletrônico aberto e não proprietário.

Fonte: Autor

Quadro 2: Escala de nível de atendimento

Nível 1	Não atende	A instituição não disponibilizou a informação ou a mesma se encontrava indisponível no site devido a problemas técnicos, o link de acesso não funciona ou redireciona para alguma informação diferente da pesquisada, ou o acesso à informação exige mais de dois cliques a partir da página principal, ou a informação encontra-se desatualizada.
Nível 2	Atende parcialmente	A instituição disponibilizou a informação de forma incompleta em seu próprio site e/ou alguns links de acesso não funcionam perfeitamente.
Nível 3	Atende integralmente	A instituição disponibilizou a informação em seu próprio site, o link de acesso está em perfeito funcionamento, e o acesso à informação se dá em até dois cliques a partir da página principal.

Fonte: Autor

A partir dos indicadores descritos no **quadro 1** foi possível definir se o Portal do IFPA atende as diretrizes legais do acesso à informação e transparência ativa, sendo adotado também três tipos de classificação presentes no **quadro 2**, possibilitando descrever se os requisitos foram atendidos de forma integral, parcial, ou se site da instituição não atendia aos requisitos estabelecidos pela legislação em relação a disponibilidade de informação.

4.1 Estrutura organizacional

Neste requisito foi avaliado se o site apresenta todas as unidades do IFPA, ao menos até o 4º nível hierárquico. Contendo competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público. A base legal desse item está prevista no Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, I.

A instituição atendeu integralmente esse requisito. São divulgadas informações institucionais e organizacionais do Instituto Federal do Pará, assim como são apresentadas suas funções e respectivas competências, também são contempladas a relação de autoridades e seus respectivos horários de atendimento, com contato de e-mail e telefones. A área do site encontra-se atualizada.

4.2 Programas e projetos

Neste requisito foi avaliado se o site apresenta todos os programas e ações desenvolvidos e/ou executados pelos IFPA. Junto com as ações e programas, devem ser apontadas as áreas técnicas responsáveis pelo desenvolvimento e implementação de cada

programa e ação. Além das informações já mencionadas, deve-se indicar as principais metas a serem atingidas. Os indicadores, sempre que existentes, devem ser apontados junto das ações e programas. Incluindo os Programas financiados pelo Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT

A instituição atendeu integralmente esse requisito disponibilizando seu Plano de Desenvolvimento Institucional, seus relatórios de atividades dos últimos quatro anos que apresenta as principais ações realizadas que visavam atingir os objetivos e metas do PDI definidas para o exercício período vigente. Além disso, apresenta seu relatório de gestão com um resumo das principais ações realizadas no IFPA. A instituição informa que não possui programas financiados com o Fundo de Amparo ao Trabalhador.

4.3 Carta de serviços

Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, direta ou indiretamente, deverão elaborar e divulgar um documento intitulado Carta de Serviços ao Usuário, no âmbito de sua esfera de competência, devendo constar informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados (BRASIL, 2017).

Neste sentido, o Instituto Federal do Pará atendeu integralmente esse requisito disponibilizando a Carta de Serviços ao Usuário na área principal do seu site. O documento contém informações claras em relação a identidade organizacional da instituição, sua missão e valores, sua estrutura organizacional, seus serviços e abrangência.

4.4 Repasses ou transferências de recursos financeiros

Essa seção analisa as informações que se referem às transferências de recursos da União realizadas mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. Desta forma,

A instituição não atendeu esse requisito por não disponibilizar informações sobre convênios, contratos de repasse e termos de cooperação. Assim como não disponibiliza links diretos para consulta no Portal da Transparência ou no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal.

4.5 Execução orçamentária

Neste requisito foi avaliado se o site apresenta divulga informações e dados em relação à execução orçamentária e financeira da instituição ou se disponibilizar links diretos para consulta de Receitas, Execução Orçamentária e Diárias e Passagens no Portal da Transparência. E se publica junto dos links, passo a passo que auxilie o usuário a encontrar a informação desejada.

Figura 2: Execução orçamentária e financeira



Fonte: Captura de tela página do Portal da Transparência em julho de 2019

A instituição atendeu integralmente esse requisito disponibilizando link que remete para o Portal da Transparência onde filtros estão aplicados o que possibilita uma busca personalizada que apresenta de forma detalhada informações e dados em relação à execução orçamentária e financeira da instituição.

4.6 Licitações e contratos

Neste requisito foi avaliado se o site apresenta informações sobre licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas.

Figura 3: Portal de Compras do Governo Federal

The screenshot shows the ComprasNet portal interface. At the top, there is a green header with the logo 'Comprasnet' and 'MINISTÉRIO DA ECONOMIA'. Below the header, there is a table titled 'Portal de Compras Governamentais' with a red button labeled 'SIASG - Ambiente Produção'. The table contains the following data:

Processo	CPF	Descrição	Data
520017	158135	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARA	09/06/2017
62017	158135	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARA	17/07/2017
72017	158135	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARA	24/11/2017
82017	158135	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARA	01/12/2017
92017	158135	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARA	23/11/2017
102017	158135	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARA	07/02/2018
22018	158135	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARA	20/02/2018
52018	158135	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARA	24/10/2018
62018	158135	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARA	17/05/2018
82018	158135	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARA	20/06/2018
92018	158135	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARA	04/09/2018
112018	158135	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARA	06/11/2018
122018	158135	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARA	17/10/2018
142018	158135	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARA	05/11/2018
152018	158135	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARA	30/01/2019
172018	158135	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARA	12/12/2018
182018	158135	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARA	06/12/2018
192018	158135	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARA	22/01/2019
202018	158135	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARA	11/04/2019

At the bottom of the page, there is a green footer with the text 'Acesso à Informação' and a logo.

Fonte: Captura de tela página do Portal de Compras do Governo Federal em julho de 2019

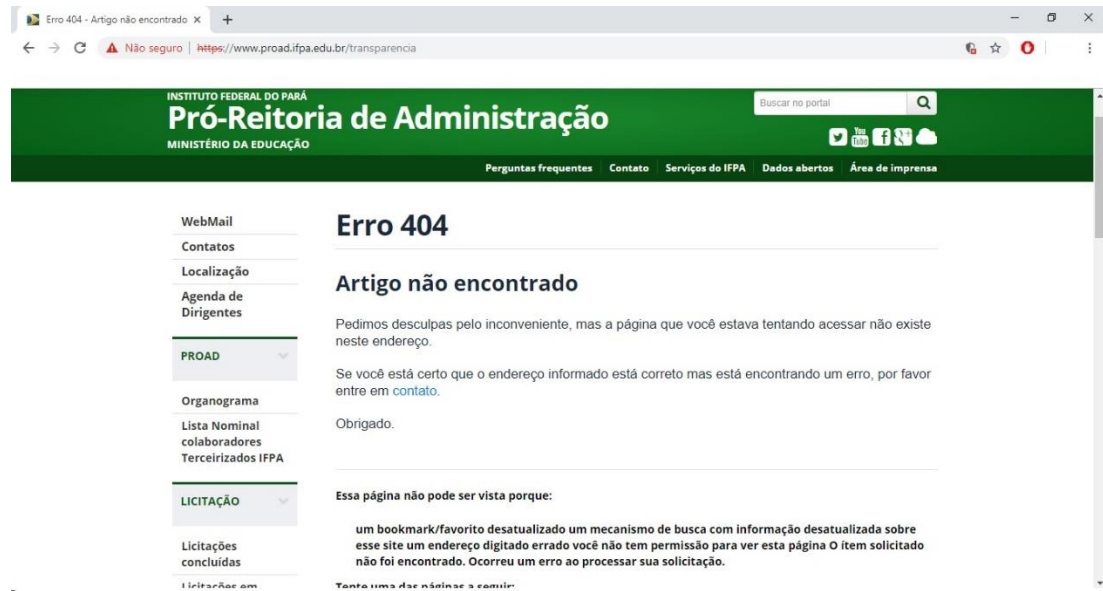
A instituição atendeu integralmente esse requisito disponibilizando informações atualizadas e sobre as licitações concluídas e em andamento. Além de disponibilizar link para o Portal de Compras do Governo Federal para cidadão obter informações dos processos licitatórios. Também orienta o usuário de como obter as informações desejadas descrevendo passo-a-passo.

4.7 Servidores

Neste requisito foi avaliado se o site apresenta informações referentes a remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos que estiverem na ativa, de maneira individualizada. Se disponibiliza informações referentes a

referentes a editais de concurso público. Se apresenta informações referentes aos empregados terceirizados.

Figura 4: Lista Nominal de colaboradores terceirizados do IFPA



Fonte: Captura de tela página do IFPA em julho de 2019

A instituição não atendeu esse requisito. O site possui várias áreas fragmentadas que poderia contém as informações referentes aos servidores como descrito na definição do indicador. Essa fragmentação dificulta que as informações sejam localizadas de forma ágil. A guia destinada para informações referentes aos servidores terceirizados remete para a página da Pro-reitoria de Administração que apresenta mais uma guia intitulada Lista nominal colaboradores terceirizados IFPA que por sua vez não funciona ou não existe. Além disso, o site possui uma guia específica para consulta de servidores efetivos que redireciona para o Portal da Transparência, entretanto não são aplicados os filtros que facilitam a localização da informação desejada, como foi feito no item que trata de execução orçamentária.

Sendo assim considera-se que instituição não disponibilizou a informação ou a mesma se encontrava indisponível no site devido a problemas técnicos, o link de acesso não funciona ou redireciona para alguma informação diferente da pesquisada.

4.8 Perguntas Frequentes

Nesta seção foi avaliado se a instituição realizou a divulgação das respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. Devem ser divulgadas as perguntas frequentes sobre as atividades desempenhadas pela instituição ou sobre as ações no âmbito de sua competência. As informações devem ser publicadas em linguagem cidadã sendo apresentada de forma estruturada e atualizada.

Figura 5: Acesso à Informação – Perguntas Frequentes IFPA



Fonte: Captura de tela página do IFPA em julho de 2019

A instituição não atendeu esse requisito. Embora exista na página do IFPA, dentro da guia Acesso à Informação, uma área destinada a Perguntas e Respostas a mesma não recebe atualizações desde 01 de julho de 2016. Desta forma, contrariando a legislação que ampara o acesso à informação e as recomendações da CGU. O Guia da CGU ressalta a importância do dever de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal apresentar, de forma estruturada e atualizada, as dúvidas mais frequentes dos cidadãos, bem como garantir que as mesmas estejam atualizadas (CGU, 2019).

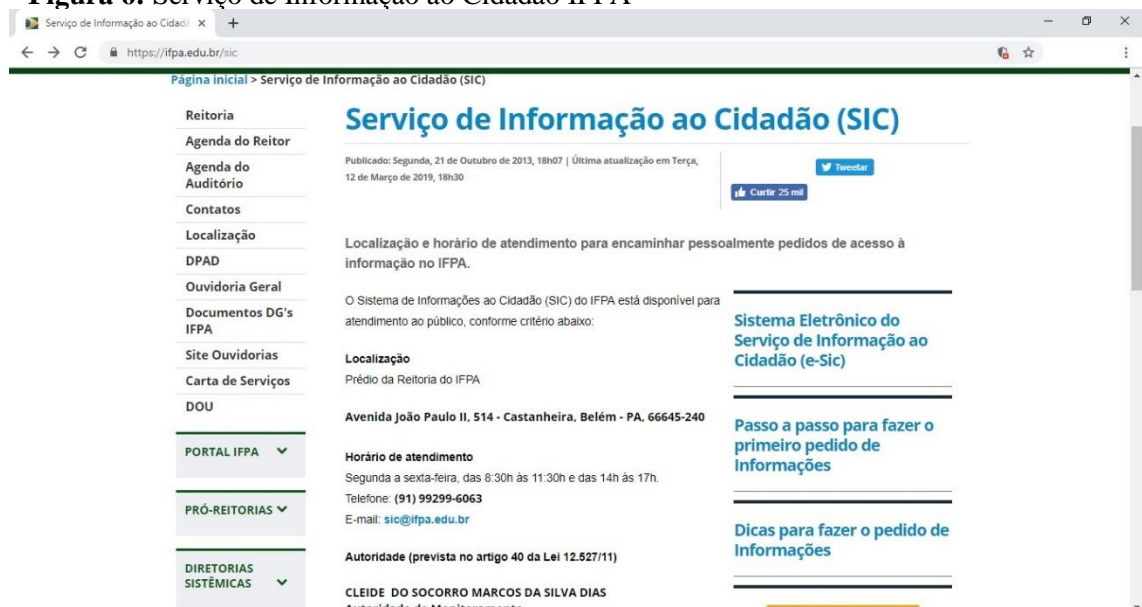
A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso à informação pública no Brasil deixa claro no seu Artigo 8º, § 2º, VI que os órgãos e entidades públicas deverão divulgar suas informações utilizando todos os meios e instrumentos legítimos de que

dispuserem, sendo obrigatória a divulgação e manter atualizadas as informações disponíveis para acesso (BRASIL, 2011).

4.9 Serviço de Informação ao Cidadão

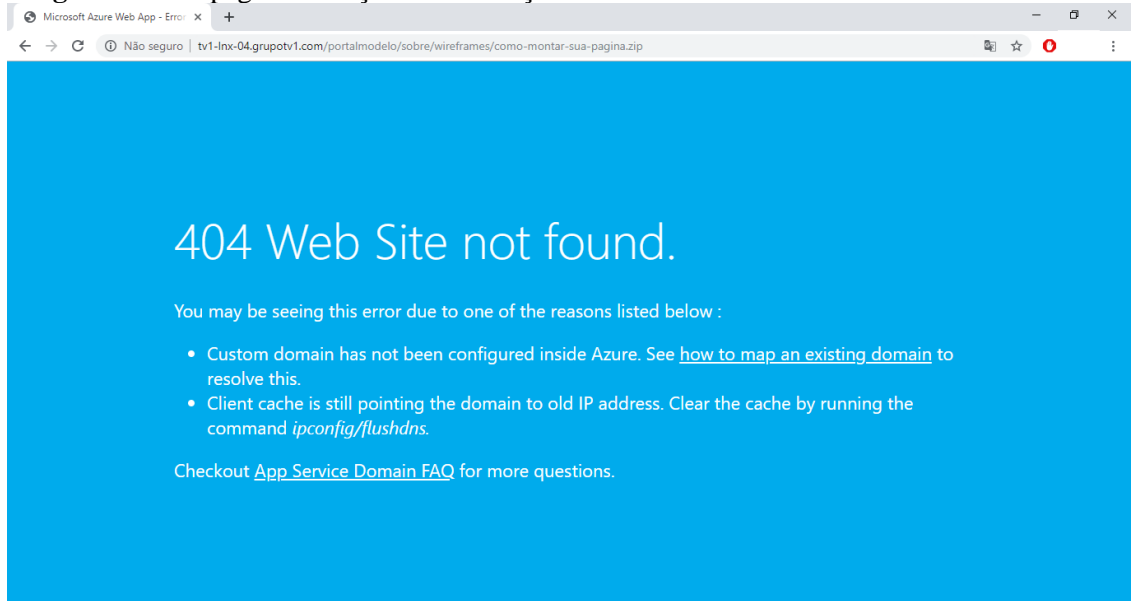
Neste requisito foi avaliado a divulgação de informações sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), pertinentes ao seu funcionamento, localização e dados de contato no âmbito da instituição. Além da divulgação dos relatórios estatísticos de atendimento à Lei de Acesso à Informação.

Figura 6: Serviço de Informação ao Cidadão IFPA



Fonte: Captura de tela página do IFPA em julho de 2019

A instituição atendeu parcialmente esse requisito. Foram encontradas no site as seguintes informações sobre o SIC: localização, horário de funcionamento, nome dos servidores responsáveis pelo SIC, telefone e e-mails específicos para orientação e esclarecimentos de dúvidas, nome e cargo da autoridade do órgão responsável pelo monitoramento da implementação da LAI.

Figura 7: Erro página Serviço de Informação ao Cidadão IFPA

Fonte: Captura de tela página do IFPA em julho de 2019

No entanto foram encontrados os seguintes problemas: falta de atualização no site, especificamente na área destinada ao SIC, a última atualização data do dia 12 de Março de 2019 (ver figura 6), se for considerado a última consulta no site para elaboração desta pesquisa datada de 15 de julho de 2019 soma-se mais de 120 dias sem atualização ou manutenção, —o que pode explicar o próximo problema; Os links para O Sistema de Informações ao Cidadão (SIC), Passo a passo para fazer o primeiro pedido de Informações e Dicas para fazer o pedido de Informações na lateral direita da página (ver figura 6), não funcionam (ver figura 7).

Quanto a divulgação dos relatórios estatísticos de atendimento à Lei de Acesso à Informação apesar da instituição não replicar as informações do relatório estatístico do e-SIC no site do IFPA foi considerado que esse requisito foi atendido devido ao *template*⁶ do site institucional do IFPA conter o Banner no Portal de Acesso a Informação do Governo Federal tanto na barra superior do site quanto no rodapé da página.

4.10 Informações Classificadas

Neste requisito foi avaliado a divulgação do rol das informações classificadas em cada grau de sigilo e o rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses no âmbito da

⁶ Modelo de apresentação visual do site institucional. Desde 2014 o IFPA adotou um modelo padrão para o site institucional que foi desenvolvido pelo Governo Federal como parte do projeto Identidade Digital de Governo.

Instituição. Desta forma, a instituição atendeu integralmente esse requisito ao informar que o Instituto Federal do Pará não possui nenhuma informação classificada até o momento.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará atendeu integralmente 60% dos requisitos avaliados nesta pesquisa. Em 10% atendeu parcialmente e em 30% desses indicadores a instituição não ofereceu subsídios suficientes para ser classificados como atendidos, sendo considerados como não atendidos. Os resultados obtidos nesta pesquisa não destoam do que a literatura apresenta como referencial.

Embora tenham passados sete anos após a regulamentação da Lei de acesso à informação os órgãos e entidades públicas brasileiras ainda apresentam dificuldades em atender integralmente as diretrizes presentes na legislação que ampara o acesso à informação pública, em particular, as instituições de ensino.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei de acesso à informação entrou em vigor em 2012. A partir de então o direito à informação pública, previsto pela Constituição Brasileira desde 1998, assumiu um novo patamar estabelecendo assim uma nova cultura de acesso na administração dos órgãos e entidades públicas brasileiras. Assim, o Brasil se distancia ainda mais da perspectiva do período militar, onde o sigilo era tomado como regra. Desta forma, a informação passar a ser encarada ainda mais como direito de todos e responsabilidade do Estado de promover o acesso a ela.

A legislação estabelece entre outras coisas que é dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, utilizando de linguagem clara e objetiva.

Mesmo passado sete anos após a regulamentação da Lei de acesso à informação a literatura tem demonstrado que os órgãos e entidades públicas têm descumprido os princípios legais que regem o acesso à informação pública no país, em especial, no que diz respeito a transparência ativa (ARAÚJO; MARQUES, 2019; ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA; RICCIO, 2015; SILVA; PINHEIRO 2015; RODRIGUES, 2013; VENTURA; FUEL 2012).

Para avaliar se aplicabilidade do acesso à informação e a transparência ativa no Portal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará está de acordo com as diretrizes estabelecidas pela LAI e pelo Decreto n. 7.724/2012 foram utilizados dez indicadores que respeitavam as orientações estabelecidas pela Controladoria Geral da União.

Dos requisitos estabelecidos por essa pesquisa o IFPA atendeu integralmente 60% deles, deixando de atender 30% e atendendo parcialmente 10%. Percebe-se, portanto, ainda um grau elevado de descumprimento das diretrizes legais de acesso à informação e transparência ativa. Vale ressaltar, que não é tão simples atender todas as demandas legais. Sobretudo, quando há limitações do ponto de vista do quadro funcional. Vejamos, que no decorrer do trabalho uma das deficiências encontradas foi de a instituição ter um quadro especializado muito restrito, contando com apenas dois arquivistas, e com uma equipe de três servidores para atuar no Serviço de Informação ao Cidadão e ter que lidar com a dimensão informacional de uma instituição que conta com dezoito campi e está presente em dezessete cidades. Sem ao menos ter uma política de gestão documental e sistema de arquivo.

Desta forma, o resultado desta pesquisa compactua com o que a literatura aponta em relação a dificuldade das instituições públicas em cumprir na totalidade as diretrizes legais em

relação ao acesso à informação. E, é possível ressaltar a necessidade de melhorias para que o pleno acesso à informação pública seja implementado na instituição.

No geral, o objetivo estabelecido nessa pesquisa foi alcançado, de forma que foi possível compreender com clareza como tem se dado a aplicabilidade da legislação do acesso à informação e a transparência ativa na instituição. O resultado obtido é semelhante ao encontrado na literatura o que demonstrar que o IFPA não apresenta conformidade plena com aquilo que é determinado pela Lei de Acesso à Informação e recomendado pela Controladoria Geral da União.

As questões em torno ao acesso à informação pública não se referem exclusivamente a uma questão jurídica, resguardado pela constituição e regulamentada e legitimada pela Lei de acesso à informação e pelo Decreto n. 7.724/2012. A Lei de acesso à informação e o Decreto n. 7.724/2012 implementam uma nova concepção de transparência na administração pública brasileira. Não garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidos por essa legislação significa, sobretudo, privar o cidadão de uma conquista legítima.

REFERÊNCIAS

ACESSO A INFORMAÇÃO. **Manual e-SIC - Guia do Cidadão**. 2019. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/manual-e-sic-guia-do-cidadao>. Acesso em: 20 mar. 2019.

ANDRADE, Felipe Henrique Alves de. Os desafios na implementação do sistema de arquivos na Universidade Federal de Juiz de Fora: o caso da CAP/PROGEPE. 166f. (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública. Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

ANGÉLICO, Fabiano. **Lei de acesso à informação pública e seus possíveis desdobramentos à accountability democrática no Brasil**. Dissertação (Mestrado) – Mestrado em Administração Pública e Governo, Escola de Administração de Empresas de São Paulo. São Paulo, 2012. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/9905>. Acesso em: 20 jan. 2018.

ARAÚJO, L. P.; MARQUES, R. Uma análise da transparência ativa nos sites ministeriais do Poder Executivo Federal brasileiro. **Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**, v. 12, n. 2, p. 419-439, 3 jan. 2019.

BANISAR, David. Freedom of Information Around the World 2006: A Global Survey of Access to Government Information Laws. **Social Science Research Network**. 20 set. 2006. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1707336>. Acesso em: 01 jan. 2019.

BANISAR, David. National Right to Information Laws, Regulations and Initiatives 2018. **Social Science Research Network**. 27 Sep 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1857498>. Acesso em: 01 fev. 2019.

BATISTA, C. L. Informação pública: controle, segredo e direito de acesso. **Intexto**, Porto Alegre, n. 26, p. 204-222, jul. 2012.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017**. Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-018/2017/decreto/d9094.htm. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 01 fev. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 jan. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm. Acesso em: 21 mar. 2019.

BRASIL. **Portal da Transparência**: o que é e como funciona. 2019. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sobre/o-que-e-e-como-funciona>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRESCIANINI, Carlos Penna. **Com revogação de decreto, senadores arquivam projeto sobre sigilo de informações**. Agência Senado, 27 fevereiro de 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/02/27/com-revogacao-de-decreto-senadores-arquivam-o-texto-que-anularia-mudanca-na-lei-de-acesso-a-informacao>. Acesso em: 20 mar. 2019.

CEPIK, Marco. Direito à Informação: Situação Legal e Desafios. **Informática Pública**, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, 2000.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; DA SILVA, Roberto. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson, 2007.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Guia de Transparência Ativa (GTA) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. 6 ed. Brasília, 2019. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/guias-e-orientacoes/gta-6a-versao-2019.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2019.

CRUZ, Roseane da Vera Cruz da Rocha. **O acesso à informação como Instrumento de Participação Social: uma análise do Serviço de Informação ao Cidadão na Universidade Federal do Pará (2012-2018)**. 2018. 93 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Arquivologia) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Faculdade de Arquivologia, Belém. 2018.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2014 – 2018**. 2014. Disponível em: <https://www.ifpa.edu.br/documentos-institucionais/dcom/pdi/1124-pdi-2014-2018-e-res-189-2014-consup/file>. Acesso em: 01 jan. 2019.

_____. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2019 – 2023**. 2019. Disponível em: <https://ifpa.edu.br/documentos-institucionais/0000/pdi-2019-2022/4759-pdi-2019-2023/file>. Acesso em: 01 jan. 2019.

JARDIM, J. M. O acesso à informação arquivística no Brasil: problemas de acessibilidade e disseminação. *In*: ARQUIVO NACIONAL. **Mesa redonda nacional de arquivos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999. Disponível em: <https://arquivoememoria.files.wordpress.com/2009/05/informacao-arquivistica-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2019.

LOPES, Cristiano Aguiar. Acesso à informação pública para melhoria da qualidade dos gastos públicos: literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro. **Cadernos de Finanças Públicas**, n. 8, p. 5-40, 2007.

LOPES, Paula Suellen Correa Padilha. **Direito a informação arquivística governamental via web nos municípios do estado do Pará**. 2017. 105 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Arquivologia) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Faculdade de Arquivologia, Belém. 2017.

MEDEIROS, Simone Assis; MAGALHÃES, Roberto; PEREIRA, José Roberto. Lei de Acesso à informação: em busca da Transparência e do combate a corrupção. **Inf. Inf.**, Londrina, v. 19, n. 1, p. 55 – 75, jan./abr. 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5433/1981-8920.2014v19n1p55>. Acesso em: 01 abr. 2019.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2009.

MICHENER, Greg. Conceptualizing the Quality of Transparency. *In*: CONFERÊNCIA GLOBAL SOBRE TRANSPARÊNCIA, 1., Rutgers University, Newark, 19-20 maio, 2011.

PAES, Eneida Bastos. A construção da Lei de Acesso à Informação Pública no Brasil: desafios na implementação de seus princípios. **Revista do Serviço Público**. Brasília, v. 4, n. 62, p. 407-423, 2011.

PAES, Eneida Bastos. A influência internacional na construção do direito de acesso à informação no Brasil. **Direito Público**. Porto Alegre, IOB; IDP, ano 9, n. 48, p.9-27, nov./dez. 2012.

REIS, Erlon da Fonseca Teffé dos. **Gestão de Documentos: a importância dos seus aspectos legais no Brasil**. 2015. 94f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Arquivologia) — Universidade Federal Fluminense, Instituto de Artes e Comunicação Social, Departamento de Ciência e Informação, Curso de Graduação em Arquivologia, Niterói, 2015.

ROBERTS, Alasdair. **Blacked Out: Government Secrecy in the Information Age**. New York: Cambridge University Press, 2006.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Indicadores de “transparência ativa” em instituições públicas: análise dos portais de universidades públicas federais. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 423-438, nov. 2013.

SILVA, Luiz Carlos da. **Políticas públicas de arquivo: a gestão documental do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo**. 2013. 137f. (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação. Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais. 2013.

SILVA, Patrícia Nascimento; PINHEIRO, Marta Macedo. Dados governamentais abertos e lei de acesso à informação: diagnóstico nas universidades públicas federais brasileiras. In: XVI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (XVI ENANCIB), 2015, João Pessoa. Anais... João Pessoa: ANCIB, 2015. Disponível em <<http://www.ufpb.br/evento/index.php/enancib2015/enancib2015/paper/viewFile/2695/1125>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

SILVA, Rosane Leal da; ROSPA, Aline Martins. A relevância e da Lei de Acesso à Informação no combate à corrupção. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, 13.; MOSTRA INTERNACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS, 9., 2018, Santa Cruz do Sul-RS. Anais, Santa Cruz do Sul-RS, 2018. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidssp/article/view/16048>. Acesso em: 01 jun. 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. Diretrizes de Política de Arquivos da UFJF (DPA). 2011. Disponível em: <http://www.ufjf.br/siarqsis/files/2011/09/dpa_v0-5.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2019.

VENTURA, Kátia Santiago; FELL, André Felipe de Albuquerque. Acesso à informação pública de qualidade: estudo da aplicação da lei nº 12.527/2011 pelas instituições federais de ensino superior da região nordeste. In: XIII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (XIII ENANCIB), 2012, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: ANCIB, 2012. Disponível em <<http://enancib.ibict.br/index.php/enancib/xiiienancib/paper/viewFile/3763/2886>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho; RICCIO, Edson Luiz. Transparência: reposicionando o debate. **Revista Contemporânea de Contabilidade**. UFSC, Florianópolis, v. 12, n. 25, 2015.